

**PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

**Ementa:** Dispõe sobre atualização do salário-mínimo no município de Santa Cruz/RN e adota providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o salário-mínimo no âmbito do Município de Santa Cruz/RN e a remuneração inicial dos servidores públicos municipais passam a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

**Art. 2º** - O vencimento base de nenhum servidor público municipal ativo ou inativo será inferior ao valor estabelecido no Art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - O disposto no *caput* não se aplica como base de cálculo para reajuste automático das demais classes e níveis de carreiras que possuam plano de cargos, carreira e salário específico ou cujos vencimentos já sejam superiores ao valor fixado no Art. 1º.

**§ 2º** - A aplicação do disposto neste artigo não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nos vencimentos dos servidores para o fiel cumprimento desta Lei, respeitando as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 e revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2026.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 05 de janeiro de 2026, tem por finalidade adequar o vencimento mínimo dos servidores públicos municipais de Santa Cruz/RN ao valor de R\$ 1.621,00, assegurando que nenhum servidor receba vencimento base inferior ao piso nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026. A proposição reafirma a proteção ao mínimo existencial e à dignidade da pessoa humana, observando-se os parâmetros constitucionais e a autonomia municipal para legislar sobre o regime jurídico e a política remuneratória de seus servidores.

A iniciativa está em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a fixação e alteração da remuneração de servidores públicos, e com o art. 30, I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Para garantir segurança jurídica e evitar vícios formais, o texto legal adotou técnica legislativa autoaplicável, vedando expressamente a utilização de decretos para promover reajustes remuneratórios futuros, bem como afastando qualquer indexação automática da remuneração a índices externos (piso nacional, INPC ou outros), em respeito à separação de poderes e à vedação de vinculações remuneratórias.

No plano orçamentário, a execução da lei observará as dotações próprias, suplementadas se necessário, e autorizará o remanejamento de créditos dentro dos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. A medida é compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e com a jurisprudência que reconhece que a revisão geral e as alterações remuneratórias dependem de lei e de compatibilização orçamentária (LDO e LOA), preservando o equilíbrio das contas públicas e a gestão prudente do gasto com pessoal.

Quanto aos efeitos sobre as carreiras, a lei assegura apenas o piso do vencimento base, sem produzir repercussões automáticas em toda a estrutura de classes e níveis, nem servir de paradigma para equiparações. Essa orientação observa a jurisprudência que veda



reajustes "em cascata" e a atuação judicial como legislador positivo, bem como reforça que a aplicação do piso não implica, por si, reestruturação de planos de carreira.

## **DA URGÊNCIA NA APROVAÇÃO**

A urgência desta medida justifica-se por razões sociais, econômicas e administrativas que não podem aguardar:

**Aspecto Social e Humanitário:** Centenas de famílias de servidores municipais encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, com dificuldades crescentes para arcar com despesas básicas como alimentação, moradia, transporte, saúde e educação. O reajuste imediato representa alívio concreto e necessário para essas famílias, cujas necessidades não podem ser postergadas.

**Recuperação do Poder de Compra:** A inflação acumulada nos últimos anos corroeu significativamente o poder aquisitivo dos trabalhadores. A demora na aprovação desta medida significa perpetuar injustiça remuneratória e aprofundar dificuldades financeiras de quem dedica sua vida ao serviço público.

**Aquecimento da Economia Local:** O aumento da renda dos servidores municipais gera efeito multiplicador na economia local. Recursos adicionais serão imediatamente direcionados ao comércio, serviços e produção local, fortalecendo o ciclo econômico municipal, gerando empregos indiretos e aumentando a arrecadação tributária.

**Redução de Desigualdades:** Santa Cruz/RN, como diversos municípios do interior nordestino, enfrenta desafios socioeconômicos estruturais. Elevar o piso salarial municipal constitui política concreta de distribuição de renda e redução de desigualdades, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**Estímulo à Produtividade:** Servidores adequadamente remunerados apresentam maior comprometimento, produtividade e qualidade no trabalho. A aprovação urgente desta lei resultará em melhoria imediata dos serviços públicos municipais.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei consolida uma política de valorização responsável, que protege o vencimento mínimo dos servidores, respeita a autonomia municipal, observa a reserva legal e preserva o equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que evita indexações e mecanismos automáticos vedados pelo ordenamento constitucional. A



técnica normativa adotada assegura aplicabilidade imediata e adequada, sem gerar efeitos “em cascata” ou equiparações indevidas.

Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2026.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeita

1876                    SANTA CRUZ                    1914